

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
5.096 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR E
OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO:

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido liminar, em que se pretende **“seja aplicada a técnica da interpretação conforme ao art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 (com redação dada pela Lei nº 12.469/2011), de modo que a correção da tabela [do imposto de renda pessoa física] para o ano-calendário de 2013 reflita a defasagem de 61,24% (sessenta e um inteiros e vinte e quatro centésimos) ocorrida desde 1996”** (destaques no original).

2. Deixo de apreciar o pedido liminar neste momento, em razão de se tratar de situação já vigente de longa data, sendo certo que qualquer provimento para valer neste ano interferiria, de modo drástico, com estimativa de receita já realizada, e, conseqüentemente, com princípios orçamentários.

3. Em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, aplico o rito do art. 12 da Lei nº 9.868/1999. Assim, determino as seguintes providências:

- (i) solicitem-se informações à Presidenta da República e ao Presidente do Congresso Nacional, no prazo de dez dias;
- (ii) em seguida, encaminhem-se os autos ao Advogado-Geral da

ADI 5096 MC / DF

União para manifestação, no prazo de cinco dias;

(iii) sucessivamente, colha-se o parecer do Procurador-Geral da República, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2014

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator

Cópia